

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 121/2016**

**Processos Administrativos nº 5993/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Paulo César Fleury de Oliveira Eireli

**Objeto** – Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde.

**Referente** – Pregão Presencial nº 55/2016

**Valor Total** – R\$ 8.922,72 (Oito mil novecentos e vinte e dois reais setenta e dois centavos)

**Vigência** – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Paulo César Fleury de Oliveira Eireli**, sediada a Avenida Aurora Forti Neves, Nº 278, Jd. Santa Efigenia, CEP.: 15.400-000, Telefone: (17) 3279-3900, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 61.692.422/0001-60 e Inscrição Estadual nº 487.016.431.119, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Fleury de Oliveira**, proprietário, casado, brasileiro, portador do RG nº 9.210.044-2 e do CPF nº 556.049.789-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente o fornecimento de materiais odontológicos para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 13						
	Descrição	und	qtd	marca	v. unitário	v. total
1	1. CAIXA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS: Câmara escura em acrílico para revelação de radiografia odontológica.	UND	6	VH	R\$ 117,00	R\$ 702,00
2	2. CARTÃO PARA RADIOGRAFIA (P/02): Cartela radiográfica (p/02), pacote com no mínimo 100 cartelas.	UND	24	URGENTE	R\$ 4,84	R\$ 116,16
3	3. COLGADURA INDIVIDUAL RADIOGRÁFICA: Colgadura individual para radiografia, confeccionado em aço inoxidável AISI-420, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CIE.	UND	24	TECNODENT	R\$ 2,32	R\$ 55,68

*[Handwritten signatures and initials]*

4	4. FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL: Filme para radiografia periapical, caixa com 150 unidades.	UND	36	AGFA	R\$ 83,30	R\$ 2.998,80
5	5. FIXADOR RADIOGRÁFICO: Fixador para radiografias. Frasco com 475 ml. (Deve ser da mesma marca do revelador de película odontológica).	FR	96	RAYTEC	R\$ 6,46	R\$ 620,16
6	6. POSICIONADOR PARA PELÍCULA DE RX: Conjunto de posicionadores de películas para radiografias, autoclavável.	CONJ.	6	TECNODENT	R\$ 26,78	R\$ 160,68
7	7. REVELADOR PELÍCULA ODONTOLÓGICA: Conjunto de reagentes para selagem de fôssulas e fissuras, auto polimerizável, incolor, sem carga, à base de polímero com alta fluidez. Embalagem deverá conter condicionador ácido e acessórios para aplicação conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e número de registro no Ministério da Saúde. Deve ser da mesma marca do fixador radiográfico.	FR	96	RAYTEC	R\$ 6,46	R\$ 620,16
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.273,64</b>

LOTE 23						
	Descrição	und	qtd	marca	v. unitário	v. total
1	1. CIMENTO ENDODONTICO: Cimento endodôntico de excelente qualidade, a base de hidróxido de cálcio. Apresentação: kit com frasco de pó e bisnaga de resina.	CJ	12	SEALER 26	R\$ 66,26	R\$ 795,12
2	2. CONE DE GUTA PERCHA CALIBRADA 2ª SÉRIE 45 A 80: Cone de Guta Percha calibrada 2ª série 45 a 80. Caixa com 120 unidades.	CX	24	DENTSPLY	R\$ 19,00	R\$ 456,00
3	3. LIMA TIPO KER FLEXOFIL 1ª. SÉRIE 25 MM: Lima tipo KerFlexofile 25 mm, confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	24	KAVO KEER	R\$ 17,87	R\$ 428,88
4	4. LIMA HEDSTROEN 1ª. SÉRIE 25 MM: Lima Hedstroen 1ª. série 25 mm, confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	36	M.ACCESS	R\$ 13,23	R\$ 476,28






5	5. LIMA TIPO KER FLEXOFIPE 2ª. SÉRIE 21 MM: confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	24	KAVO KEER	R\$ 17,87	R\$ 428,88
6	6. LIMA TIPO KER FLEXOFIPE 2ª. SÉRIE 25 MM: confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	24	KAVO KEER	R\$ 17,87	R\$ 428,88
7	7. LIMA HEDSTROEN 2ª. SÉRIE: 25 MM: confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	24	M.ACCESS	R\$ 13,23	R\$ 317,52
8	8. LIMA TIPO KERR SÉRIE ESPECIAL N°. 06: confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	12	M.ACCESS	R\$ 13,23	R\$ 158,76
9	9. LIMA TIPO KERR SÉRIE ESPECIAL N°. 08: confeccionado em aço inoxidável AISI-420, colorinox, autoclavável. Fabricado de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Boas Práticas de Fabricação, Normas da ABNT e CE.	JG	12	M.ACCESS	R\$ 13,23	R\$ 158,76
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 3.649,08</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.922,72**

**Dos Documentos Aplicáveis Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 55/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**Do Prazo, Das Entregas e Condições**

**Cláusula Quarta:**

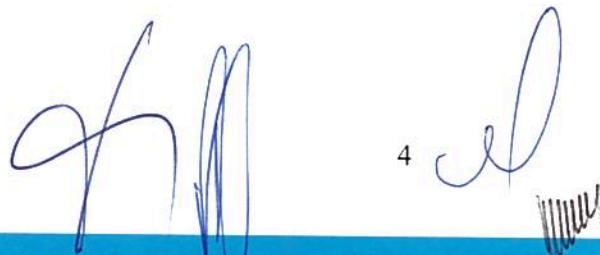
4.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria da Saúde, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade do Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

3



- 4.2. Os quantitativos totais expressos no descritivo deste contrato são estimativos mensais e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3. As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde.
- 4.4. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 4.3.
- 4.5. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Suprimentos da Saúde – à Praça Álvaro Guião, n.º 167, Bairro Estação, Salto/SP – Fone (11)4028-2587, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h00 às 16h00. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do Município, com comunicado prévio ao contratante.
- 4.6. A contratada deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, juntamente com as entregas.
- 4.7. Os materiais deverão trazer estampados à embalagens de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.
- 4.8. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Contrato.
- 4.9. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 4.10. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almojarifado de Suprimentos da Saúde.

4





4.11. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

4.12. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

4.13. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde.

4.14. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da contratada como dos materiais.

**Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Quinta:**

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 8.922,72 (Oito mil novecentos e vinte e dois reais setenta e dois centavos)**, sendo o prazo previsto para pagamento que será de até 10(dez) dias descontada a dezena, devidamente atestado pelo Município de Salto de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

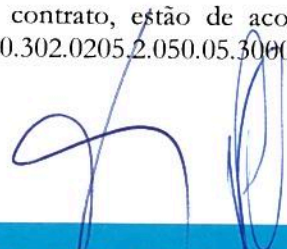
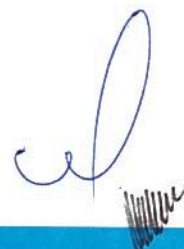
5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 55/2016 e Contrato Adm. n.º 121/2016.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Da Dotação Orçamentária Cláusula Sexta:**

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação

5  

163); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 193), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Da Responsabilidade do Fornecedor Contratado**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade o qual não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almojarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

**7.3.** Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Contrato.

**7.4.** Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as seguintes informações: marca, modelo, referência, fabricante, data de fabricação, número do lote, tipo de esterilização (quando se tratar de material estéril) e registro do Ministério da Saúde.

**7.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**7.6.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

**7.7.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato, tanto da empresa quanto dos materiais.

**7.8.** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

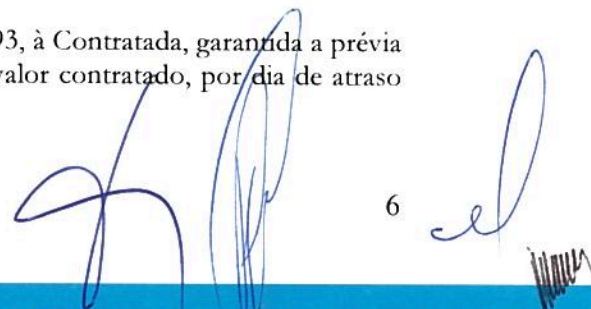
**7.9.** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso

6 



em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Das Disposições Gerais**

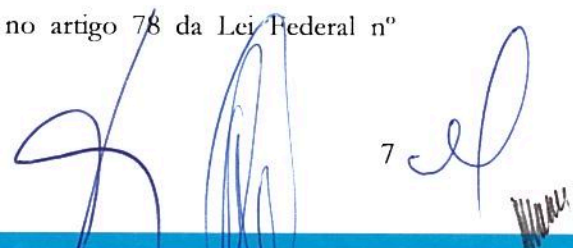
##### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 55/2016.

**9.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n° 8.666/93 e Lei n° 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n° 1.382/90 (Emenda Substitutiva n° 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n° 55/2016.

**9.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93.

**9.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n° 8666/93.



**Do Foro Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de Setembro de 2016.



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretaria da Saúde  
*Contratante*

**Paulo César Fleury de Oliveira**  
*Contratada*

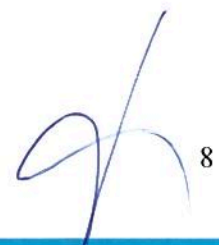
Testemunhas:



1- Darcy Mantovanii Junior



2- Mauro Takanori Okumura



8



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Paulo César Fleury de Oliveira

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 121/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde. LOTES: 13 e 23.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 12 de Setembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista – Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Paulo César Fleury de Oliveira/ Proprietário

**E-mail institucional:** dpasane@uol.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_